Protocolo de Institutional Partner

Entre

The European Law Students' Association – ELSA Lusíada Porto

E

Universidade Lusíada - Centro Universitário Lusíada – Norte

The European Law Students' Association

LUSIADA NORTE

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE,
The European Law Students' Association – ELSA Lusíada Porto, com sede na Universidade Lusíada, na Rua de Moçambique, 21 a 71, 4100-348, Porto, freguesia de Aldoar, concelho do Porto, neste ato representada pela sua Presidente, Tânia Rafaela Gomes Araújo, e pela sua Secretária-Geral, Joana Bastos Bessa, doravante **ELSA Lusíada Porto,**

E

SEGUNDA OUTORGANTE,
Universidade Lusíada com sede na Rua de Moçambique, 21 a 71, 4100-348, Porto, freguesia de Aldoar, concelho do Porto, neste ato representada pelo Reitor, Professor Doutor Afonso d´Oliveira Martins, pelo Chanceler, Professor Dr. João Redondo, e pelo Vice-Chanceler, Professor Doutor António José Moreira,

Celebra-se o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração da **ELSA Lusíada Porto** com a **Universidade Lusíada-Centro Universitário Lusíada - Norte**, no desenvolvimento de projetos próprios e de projetos comuns.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora até ao dia 31 de outubro de 2023, renovável por iguais períodos de um ano, salvo denúncia de uma das partes com o prazo de 2 meses antes do fim da sua vigência.
2. Caso ocorra a denúncia, o Protocolo deixará de produzir efeitos na data determinada, de acordo com o número anterior.

UNIVERSIDADE LUSÍADA · SOL LUCET OMNIBUS ·

elsa
The European Law Students' Association
LUSIADA NORTE

Cláusula 3.ª

(Dever de Promoção)

1. A **ELSA Lusíada Porto** deverá promover a divulgação da **Universidade Lusíada** enquanto seu Parceiro Institucional nas suas publicações gerais, bem como na divulgação dos seus eventos em que a Universidade participe.
2. Em particular, a ELSA Lusíada Porto deverá promover essa divulgação:
   a. Nas redes sociais como Facebook, Instagram e Linkedin;
   b. Nas assinaturas eletrónicas dos *e-mails* por si enviados.
3. No que se refere à alínea a) do número 2, para além da divulgação do logótipo da Universidade Lusíada, poderá esta ser convidada a fazer um texto de apresentação aos associados da ELSA Lusíada Porto, bem como o seu testemunho da parceria com a ELSA Lusíada Porto, com o limite máximo de uma página.
4. No que se refere à alínea b) do número 2, a Universidade Lusíada será indicada enquanto seu *Institutional Partner* no local da assinatura, após o logótipo da ELSA Lusíada Porto.
5. No cumprimento do estipulado neste Protocolo, deverá a ELSA Lusíada Porto divulgar a participação da Universidade Lusíada nos eventos em causa, nomeadamente através da inserção do seu logótipo nos cartazes e outros materiais produzidos.
6. No cumprimento da presente cláusula, a ELSA Lusíada Porto reserva-se o direito de divulgar apenas as atividades da Universidade Lusíada que entenda serem conexas com as suas.

Cláusula 4.ª

(Divulgação das atividades da Universidade)

A ELSA Lusíada Porto deverá divulgar junto dos seus associados as atividades programadas pela Universidade Lusíada , quer sejam pontuais, quer sejam regulares, através das redes sociais e de outros meios usualmente utilizados.

Cláusula 5.ª

(Dever de Promoção)

1. A Universidade Lusíada deverá promover a divulgação da ELSA Lusíada Porto, enquanto associação que agrega estudantes do Curso de Direito da Universidade, nos meios usualmente utilizados, nomeadamente pelas redes sociais.
2. Relativamente aos eventos que a Universidade Lusíada organize e nos quais a ELSA Lusíada Porto colabore, deverá aquela divulgá-los da mesma forma.

Cláusula 6.ª

(Sede)

A Universidade deverá disponibilizar um espaço à ELSA Lusíada Porto em que seja possível a identificação da sala como referida à sede da Associação.

Cláusula 7.ª

(Dever de Preparação)

1. Durante os meses de setembro e outubro , deverá a ELSA Lusíada Porto reunir com o Vice-Chanceler da Universidade Lusíada Residente ou com o pelouro dos estudantes, de modo a planear a organização de eventos em parceria para o respetivo ano letivo .
2. Na preparação dos projetos e na apresentação prevista no número anterior, a ELSA Lusíada Porto deverá ter em conta a participação da Universidade Lusíada através dos seus docentes como oradores nos respetivos eventos.

Cláusula 8.ª

(Dever de Participação)

1. A Universidade Lusíada deverá dar o seu apoio aos projetos apresentados pela ELSA Lusíada Porto, na medida do que lhe seja possível.
2. No cumprimento da presente cláusula, poderá a Universidade Lusíada propor alterações aos projetos que lhe venham a ser apresentados.
3. A Universidade Lusíada poderá igualmente propor novos eventos, não previstos no plano anual inicial, a serem organizados em colaboração com a ELSA Lusíada Porto.

Cláusula 9.ª

(Uso de imagem e outros materiais)

Com a celebração deste Protocolo, a Universidade Lusíada aceita que a ELSA Lusíada Porto utilize o seu nome e logótipo nos estritos termos previstos neste Protocolo e que estão consagrados na cláusula terceira .

Cláusula 10.ª

(Dever de Confidencialidade)

1. Todas as informações trocadas no desenvolvimento desta parceria são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins aqui propostos e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da contraparte.
2. A obrigação de confidencialidade assumida através desta cláusula manter-se-á, independentemente do termo deste Protocolo.

Cláusula 11.ª

(Proteção de Dados)

1. Os dados pessoais a que as partes tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte ao abrigo do presente protocolo serão tratados em estrita observância da legislação aplicável, mormente o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. As partes comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos por força do presente Protocolo, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraparte.

Cláusula 12.ª

(Produção de efeitos)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado pelas partes.

Cláusula 13.ª

(Disposições finais)

1. A primeira e a segunda outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente Protocolo, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas anteriores.
2. O presente Protocolo foi assinado em duplicado, todos originais, sendo um exemplar assinado e rubricado entregue a cada uma das partes.

Porto, 23 de janeiro de 2023

Em representação da ELSA Lusíada Porto:

Tânia Rafaela Gomes Araújo
Presidente ELSA Lusíada Porto

Joana Bastos Bessa
Secretária-Geral ELSA Lusíada Porto

Em representação da Universidade Lusíada:

Prof. Doutor Afonso d' Oliveira Martins
Reitor da Universidade Lusíada

Prof. Dr. João Duarte Redondo
Chanceler da Universidade Lusíada

Prof. Doutor António José Moreira
Vice-Chanceler da Universidade Lusíada

The European Law Students' Association
LUSIADA NORTE